# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 4.681, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.085, DE 09 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1°. O § 1°, artigo 2° da Lei Municipal n° 4.085, de 09 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2° – (....)*

*§ 1° – A construção do prédio a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluída no prazo máximo de 08 (oito) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação".*

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2014.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

**MARTA SALETE BENDO**
**Secretária Municipal de Educação**